



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº

230/2001

de 30 de novembro de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE

Dr. BARTHOLOMEU TACCHINI

PROJETO-DE-LEI nº 074/2001

de 20 de novembro de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e justiça, Finanças e orçamentos.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 072/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 074 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini”**.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Municipal, solicitou fosse firmado convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini.

Com o referido convênio o Município repassará à entidade valor pecuniário e esta, em contrapartida, deverá realizar cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também exames de Raio “X” e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município não poderia deixar de participar como parceiro no relevante projeto da Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual segue o projeto de lei anexo para a apreciação dos nobres Vereadores, integrantes desta Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 04/12/2001

DATA

Verdey
Vereador

Presidente
Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 11/12/2001

Com Emenda

DATA

Verdey

Verdey
Vereador

Presidente
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.
BARTHOLOMEU TACCHINI.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini**, repassando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para parceria, durante o mês de dezembro/2001, em atendimentos hospitalares, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Em contrapartida a entidade conveniada deverá realizar cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também exames de Raio "X" e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FMS – RECURSOS PRÓPRIOS
0701.13754282.095 – Manutenção FMS/Recursos Próprios
3.1.3.2.00.0000 – Outros Serviços e Encargos - 84

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e um.**

Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

h03
h03

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua José Mário Mônaco, 358, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representada neste ato por , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº , de , celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à **CONVENIADA**, para auxiliar nas despesas de parceria, durante o mês de dezembro/2001, em atendimentos hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** deverá realizar cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também exames de Raio "X" e alta complexidade, para pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
.....

Testemunhas:

.....
.....

Processo nº 8208, de 29.11.2001.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto O. Miele'.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Of. nº 494/2001-SMS

Bento Gonçalves, 28 de novembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, e ao mesmo tempo solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei conveniando a Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Dr. Batholomeu Tacchini, referente ao mês de dezembro/2001.

Outrossim, informamos que será repassado o valor de R\$ 60.000,00 e em contrapartida o mesmo realizará cirurgias consideradas eletivas nas áreas de ortopedia, ginecologia, vascular e cirurgia geral, realizando também, exames de raio X e alta complexibilidade.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto O. Miele'.

**Dr. ROBERTO O. MIELE,
Secretário Municipal
de Saúde.**

A Sua Excelência o Senhor,
Darcy Pozza,
Digníssimo Prefeito Municipal,
Prefeitura de Bento Gonçalves,
Nesta.



SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, fundada em vinte de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, daqui por diante denominada simplesmente Entidade, é uma entidade civil de fins não lucrativos, de utilidade pública e de finalidades filantrópicas, com tempo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A sede e foro da Entidade é em Bento Gonçalves, na Rua José Mário Mônaco nº 358, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O exercício social e financeiro da Entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 3º - Sua finalidade é:

- a) manter e administrar hospitais na cidade e/ou na região, bem como outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber;
- b) dispensar assistência médica-hospitalar aos doentes com atendimento gratuito aos carentes e indigentes, assim qualificados;
- c) prestar assistência social;
- d) manter escola de capacitação e formação profissional.

CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constituirão o patrimônio da Sociedade:

- a) o imóvel onde funciona o Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini com suas instalações, equipamentos e veículos;
- b) os imóveis que, no futuro, venha a possuir;
- c) legados e doações;
- d) auxílios e subvenções;
- e) rendas de serviços hospitalares;
- f) outras rendas que venha a ter ou forem instituídas.

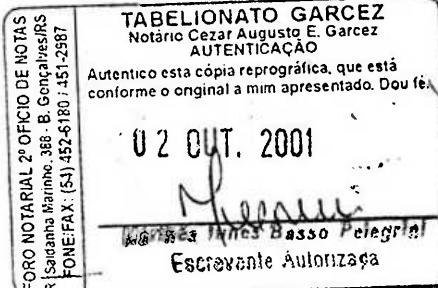
Parágrafo Único - As doações e legados com cláusulas restritivas só serão recebidas depois de aceitas as condições pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III- DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) remidos;
- c) contribuintes;
- d) benfeiteiros;
- e) beneméritos.

Parágrafo Primeiro - Fundadores são os sócios que assinaram a ata de constituição da Sociedade.





Parágrafo Segundo – Remidos são os sócios que tenham feito ou venham a fazer, de uma só vez, o pagamento do valor correspondente ao de um salário mínimo ou seu equivalente, cuja cobrança da contribuição pode ser suspensa por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Contribuintes são os sócios que pagam ou vierem a pagar a taxa mensal ou anual a cada ano fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Benfeiteiros são os sócios que tenham feito ou venham a fazer contribuições e/ou doações vultuosas à Entidade, segundo critério a ser estabelecido pelo Conselho de Administração em cada caso.

Parágrafo Quinto - Beneméritos são os sócios que prestaram ou venham a prestar relevantes serviços à Entidade, igualmente a critério do Conselho de Administração.

Artigo 6º - Somente os sócios quites com suas obrigações sociais poderão fazer pleno uso de seus direitos.

Artigo 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante proposta assinada por dois sócios quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - A proposta será examinada pelo Conselho de Administração para efeito de aprovação.

Parágrafo Segundo - Não caberá recurso da decisão que eventualmente desaprovar a admissão de sócio proposto.

Parágrafo Terceiro - O Sócio aprovado receberá comunicação a respeito no prazo de trinta dias.

Artigo 8º - O Sócio em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade.

Artigo 9º - Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, Administrador do Hospital e Diretor do Corpo Clínico.

Artigo 10º - Além de outros constantes deste Estatuto são deveres dos sócios:

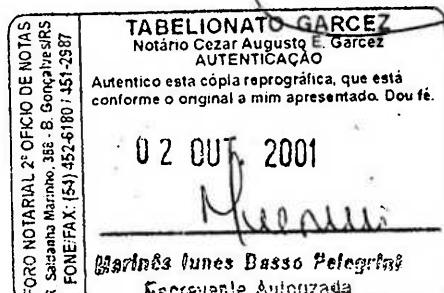
- a) fazer quanto estiver a seu alcance para o engrandecimento da Entidade;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Entidade;
- d) aceitar os cargos ou comissões de trabalho e/ou estudo para os quais tenham sido eleito ou escolhido;
- e) comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.

Artigo 11º - São direitos dos sócios os de votar e ser votado para cargos eletivos

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos de administração da Entidade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal,
- d) o Conselho Consultivo





Parágrafo Único - A Sociedade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Artigo 14º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger seu presidente;
- b) eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) reformar o Estatuto por proposição do Conselho de Administração;
- d) decidir sobre a dissolução da Entidade;
- e) decidir sobre a realização de obras de vulto dentro das finalidade da Entidade;
- f) decidir sobre a alienação de imóveis da Entidade;
- g) apreciar, para aprovar ou não, os balanços e relatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- h) resolver os casos submetidos a seu exame pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º - As decisões da Assembléia Geral relativas a questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas por simples maioria dos sócios presentes com direito a voto.

Artigo 16º - Até o dia 20 de fevereiro de cada ano realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente em exercício, para apreciar balanços e relatório do Conselho de Administração.

Artigo 17º - B bianualmente a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para mandatos de dois anos.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

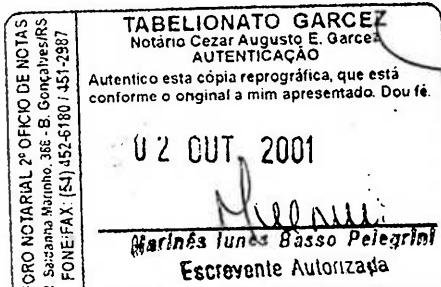
Parágrafo Único - A convocação far-se-á através da imprensa com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, dela devendo constar a data e local onde terá lugar, bem como horário e ordem do dia.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por dois terços dos sócios com direito a voto.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - O Conselho de Administração se constitui de onze membros efetivos e seis suplentes, eleitos em Assembléia Geral.





Parágrafo Único - Cabe aos membros efetivos do Conselho de Administração eleger o Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente do mesmo.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho de Administração quaisquer membros do Corpo Clínico e funcionários dos Hospitais ou da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21º - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá automaticamente o 1º Vice-Presidente e, na sua impossibilidade o 2º Vice-Presidente.

Artigo 22º - No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração o Presidente, ou qualquer dos Vices-Presidentes que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a realização da Assembléia Geral especialmente convocada para eleger o novo Conselho que completará o mandato.

Artigo 23º - Ao Conselho de Administração compete:

a) determinar a política de atuação e desenvolvimento da Entidade;
b) administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção e funcionamento da Entidade;

c) à seu critério, aprovar normas, regulamentos e regimentos, inclusive do Corpo Clínico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

d) assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda proteção possível;

e) decidir sobre a inscrição de novos sócios no quadro social;

f) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;

g) franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Sociedade;

h) aprovar o orçamento da Entidade;

i) apresentar anualmente à Assembléia Geral relatório de atividades acompanhado pelos balanços econômicos, financeiros e de resultados.

Artigo 24º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a cinco reuniões sem motivo justificado perderá automaticamente o mandato.

Artigo 25º - Ao Presidente do Conselho compete:

a) representar a Entidade ativa e passivamente em, juízo ou fora dele;

b) convocar as Assembléias Gerais;

c) convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Entidade;

e) preparar o relatório anual do Conselho;

f) receber, pagar, assinar cheques e depositar numerário;

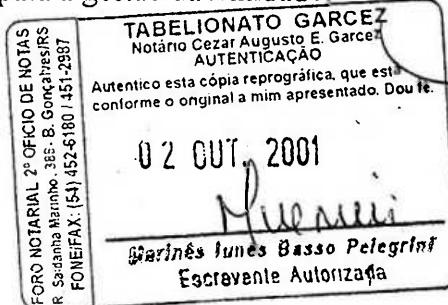
g) assinar a correspondência da Entidade;

h) nomear comissões, ouvindo o Conselho de Administração;

i) efetuar despesas urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração;

j) transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-los por mais de quinze dias;

k) constituir procuradores para a gestão da Entidade;





1) contratar financiamentos, ouvido o Conselho de Administração, oferecendo as garantias que se façam necessárias;

m) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 26º - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Corpo Clínico e os funcionários dos Hospitais ou da Entidade.

Artigo 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar os balanços da Entidade;
- b) verificar a escrituração contábil-fiscal da Entidade;
- c) fazer recomendações ao Conselho de Administração relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- d) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da letra "b" do Artigo 19º

Artigo 29º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) escolher um secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º - O Conselho Consultivo é o órgão de Assessoria do Conselho de Administração.

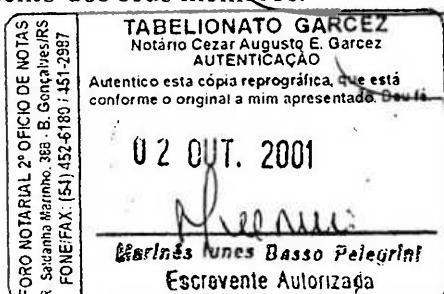
Artigo 31º - O Conselho Consultivo, compõe-se dos ex-presidentes da Entidade, ex-diretores titulares do Corpo Clínico e um representante indicado pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo é composto de dez membros, sendo seis ex-presidentes da Entidade, três ex-diretores titulares do Corpo Clínico, de conformidade com a proporcionalidade da totalidade dos membros hoje existentes, e de um representante indicado pelo Presidente da Entidade. Quando o número de membros for superior a dez, o Conselho Consultivo será integrado pelos que exerceram seus cargos a menos tempo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 32º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho de Administração como membro nato e por este presidido, funcionando com pelo menos sessenta por cento dos seus membros.





Artigo 33º - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se em caráter opinativo sobre quaisquer assuntos de interesse geral da Entidade, quando submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 34º - A qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo poderão emitir sugestões para aperfeiçoar-se o processo técnico-administrativo da Entidade, sempre por escrito e endereçados ao Presidente da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Artigo 35º - As eleições far-se-ão nas Assembléias Gerais por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O voto não poderá ser exercido por procuração;

Parágrafo Segundo - A relação dos candidatos concorrentes a cargos eletivos deverá ser registrada no Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste que preceder a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita por aclamação ou outra forma aprovada pela própria Assembléia.

Parágrafo Quarto - A apuração far-se-á logo após o recolhimento dos votos, sendo os eleitos empossados a seguir conforme dispõe o Artigo 17º.

Artigo 36º - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão preenchidas através da convocação dos suplentes.

CAPÍTULO VI- DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 37º - Este estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 38º - Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou sobre a dissolução da Entidade, a Assembléia Geral só poderá ser convocada por decisão de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração.

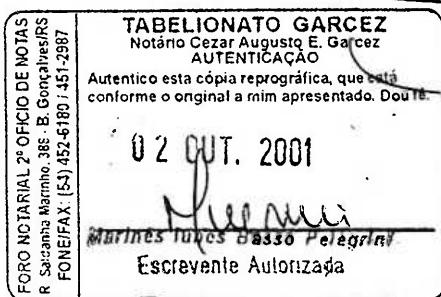
Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral só poderá reformar o estatuto por decisão de, no mínimo, dois terços e dissolver a Entidade por decisão unânime dos sócios presentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade pública, benficiante e/ou filantrópica, sediada no município e registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da instituição.

CAPÍTULO VII- DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 39º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Entidade e de seus hospitais, com a competência que lhe dá o Artigo 23º deste estatuto.

Artigo 40º - O Conselho de Administração contratará um executivo para o cargo de Administrador, conferindo-lhe poderes para dirigir os hospitais e entidades mantidas pela Entidade.





Parágrafo Primeiro - A escolha do Administrador deverá recair, sempre que possível, em pessoa com curso de administração hospitalar.

Parágrafo Segundo - O Administrador representará a Sociedade e suas entidades junto a associações de classe, sindicatos, órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Artigo 41º - A Coordenação dos Serviços Médicos será exercida pelo Gerente Técnico, contratado pelo Hospital e reportando-se diretamente ao Administrador, tendo como atribuições:

- a) exercer a responsabilidade técnica no hospital;
- b) auxiliar a Administração da Entidade;
- c) por delegação da Administração, representar o Hospital em suas relações com autoridades sanitárias ou quando as circunstâncias ou Lei o exigirem;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de assistência médica de todos os setores técnicos do Hospital.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Gerente Técnico são estabelecidas no Regulamento Interno da Entidade, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Gerente Técnico o cargo será exercido pelo Diretor do Corpo Clínico.

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 42º - O Hospital terá um Corpo Clínico, composto pelos médicos e odontólogos nele credenciados, aceitos de acordo com o Regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração do Hospital.

Artigo 43º - O Corpo Clínico se relacionará com o Conselho de Administração, não tendo ligação ou ingerência nos assuntos da Entidade.

Artigo 44º - O Corpo Clínico tem estrutura própria, prevista em seu Regimento, elegendo ele mesmo seus cargos de direção que não são remunerados.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Diretor, primeiro e segundo Vice-Diretores, serão nomeados pelo Conselho de Administração, da lista tríplice encaminhada pelo Corpo Clínico, com mandato de dois anos, em período coincidente com o do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser eleitos para compor a lista tríplice os médicos que já tenham completado cinco anos de efetividade no Corpo Clínico.

Artigo 45º - Os médicos e odontólogos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, ouvido o Diretor do Corpo Clínico, após habilitar-se com a entrega da documentação solicitada, poderão utilizar as dependências do Hospital para internação ou tratamento de seus pacientes.

Artigo 46º - Compete ao Corpo Clínico:

- a) zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que o integram, tomando todas as iniciativas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja sempre realizado de acordo com os padrões recomendados pelo código de Ética Médica;
- b) colaborar na execução de programas de ensino, aprimoramento técnico dos serviços de saúde e outras atividades ligadas ao atendimento médico do Hospital;
- c) assessorar o Gerente Técnico e a Administração nas questões que digam

12/01/2001

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Saldanha Marinho, 388 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (51) 452-6180/451-7987	TABELIONATO GARCEZ Notário Cesar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé.
02 ONT. 2001	
<i>Marinês Junes Basso Pelegrini</i>	
Assinatura	
Escrevente Autorizada	



respeito ao exercício da medicina;

d) prestar toda a colaboração aos integrantes do Corpo Clínico que forem convidados a participarem de Comissões, Grupos de Trabalho ou de outras atividades.

e) realizar pesquisas, cursos, jornadas, simpósios e mesas redondas sobre medicina, podendo, para tanto, utilizarem-se da estrutura do Hospital;

f) cumprir o presente estatuto.

Artigo 47º - Ao Diretor do Corpo Clínico compete;

a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;

b) assessorar o Conselho de Administração e o Administrador

c) comparecer diariamente aos hospitais;

d) fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico aos Hospitais;

e) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

f) dar parecer sobre admissão ou exclusão de membros do Corpo Clínico;

g) supervisionar a execução das atividades de assistência médica do Hospital.

Artigo 48º - A Coordenação dos Serviços Médicos, Administrativos, de

Enfermagem, Educativos, de Apoio, Recursos Humanos e outros, será feita de acordo com o Regulamento Interno do Hospital, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - As atividades do ambulatório poderão desenvolver-se em colaboração com os serviços de saúde oficiais mediante convênio, permitindo-se assim a constituição de unidades de saúde polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º - Considerando que a denominação de Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini foi originalmente escolhida como forma de prestar justa homenagem ao benemérito e inesquecível médico, que tantos e tão relevantes serviços prestou desinteressadamente à comunidade, o nome da Entidade em nenhuma hipótese poderá ser modificado.

Artigo 51º - Por ser Entidade filantrópica e sem fins lucrativos, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 52º - Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.



OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves
A V E R B A Ç Ã O

CERTIFICO, que o presente documento foi averbado à margem do registro nº 26 às fls. 84v/87 do Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2000.

Tabelião



Gilberto Spiller
GILBERTO A. SPILLER
Advogado - OAB/RS 6784
CIC/MF nº 005678250-00

FORO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS R. Salustiano Matrino, 386 - B. Gonçalves Fone/Fax: (51) 452-6180 / 451-2987	TABELIONATO GARCEZ Notário Cesar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprográfica, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. 02 OUT. 2001 <i>Millenio</i> Millenio Iunes Basso Pellegrini Escrevente Autorizada
---	---



Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Bento Gonçalves
OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

CLODOALDO IVAN FÁVERO

Tabelião

Roberto Michelon

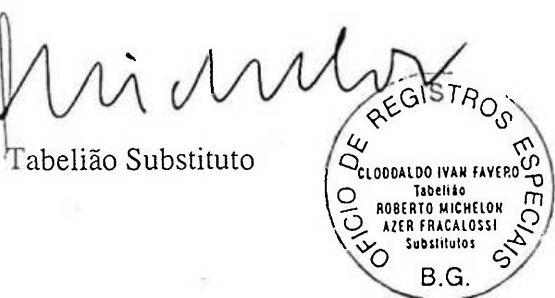
Azér Fracalossi

Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais da **SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, foram Registrados conforme segue: Registro nº 01 (Um), datado de 09 de novembro de 1925, folhas 01 a 03v, Livro A-1; Registro nº 11 (Onze), datado de 01 de março de 1943, folhas 32v a 35v, Livro A-1; Registro nº 26 (Vinte e Seis), datado de 20 de agosto de 1952, folhas 84v a 87, Livro A-1; no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, com posteriores Alterações à margem do Registro nº 26, conforme segue: Alteração nº 1, datada de 06 de abril de 1955; Alteração nº 2, datada de 10 de março de 1969; Alteração nº 3, datada de 02 de agosto de 1971; Alteração nº 4, datada de 09 de setembro de 1977; Alteração nº 5, datada de 21 de junho de 1993; Alteração nº 6, datada de 20 de março de 1997; Alteração nº 7, datada de 23 de outubro de 1997; Alteração nº 8, datada de 07 de junho de 2000. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2000.



Custas: R\$ 5,10

Rua Assis Brasil, 235 - Centro

FONE: (054)452-5422

95.700-000 Bento Gonçalves-RS

<p>OFÍCIO NOTARIAL 2º OFÍCIO DE NOTAS P. Sociedade Ramme, 355 - B. Gonçalves/RS FONE/FAX: (54) 452-6180/451-2987</p>	<p>TABELIONATO GARCEZ Notário Cezar Augusto E. Garcez AUTENTICAÇÃO Autentico esta cópia reprodutiva, que está conforme o original a mim apresentado. Dou fé. 02 OUT. 2001 Marinês Iunes Basso Pelegrini Escrevente Autenticada</p>
--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.547.444/0001-20	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 17/08/1966	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SOCIÉDADE DR BARTHOLOMEU TACCHINI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-1-00 - Atividades de atendimento hospitalar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO RUA JOSE MARIO MONACO	NÚMERO 358	COMPLEMENTO		
CEP 95700-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 006.694.070-20	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/TSR NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

FORO NOTÁRIAL 2º OFÍCIO DE NOTARIAIS
R. Saldanha Malmério, 380 - 5º andar - Centro
FONE/FAX: (51) 452-2100 / 551-2288

TABELIONATO GARCEZ
Notário Cezar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO
Autentico o ANVERSO desta cópia reprodutiva, que
está conforme o original à mim apresentado. Dou fé.
29 OUT. 2001
M. Basso
Márcia Iunes Basso Pelegriini
Escrevente Autorizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

No. 1505

C E R T I D A O

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada; e de acordo com as informacoes prestadas pelos orgaos fazendarios desta Prefeitura, QUE

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI*****

esta' quite com os tributos municipais ate' a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer debitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar, eu, ***** passei a presente certidao, para fins de DIREITO***** é eu, ALFEO POZZA***** Secretario de Financas, a conferi e assino.

BENTO GONCALVES, em 22/10/2001

X

SECRETARIO DE FINANCAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARA O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Joi paga a Taxa de Expediente.

Carimbo do arrecadador ou
autenticacao mecanica

Valor: R\$ 10,50

Data: 22/10/2001

OBS: A presente Certidao e' valida por 180 (Cento e Oitenta dias)



SERVIÇOS AO CIDADÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

87547444/0001-20
SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
RUA JOSE MARIO MONACO 358 / SEDE / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2001 a 23/11/2001

Certificação Número: 2001102500005636781014

Informação obtida em 25/10/2001, às 07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

FECHAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TAXA DE LICENCA

PONTORINHO - UNDRCO
SOC DR BARTHOLOMEU TACCHINI
RUA JOSE MARIO MONACO 358
BENTO GONCALVES RS 95700000

EXERCICIO	PARCELA	VENCIMENTO	ALIQUOTA
2001	01	23/02/2001	

BASE DE CALCULO IDENTIFICAÇÃO DIV
2 2001 07 01 06 31002735

TAXLIC 175,00

HOSPITAL

VALOR: 175,00
PERIODO: 1301013 282 02486 30012001*****175,000L
ACRESCIMO:

VALOR PAGO:

VIA CONTRIBUINTE - AUTENTICAR NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
TAXA FISC. SANITARIA

PONTORINHO - UNDRCO
SOC DR BARTHOLOMEU TACCHINI
RUA JOSE MARIO MONACO 358
BENTO GONCALVES RS 95700000

EXERCICIO	PARCELA	VENCIMENTO	ALIQUOTA
2001	01	23/02/2001	

BASE DE CALCULO IDENTIFICAÇÃO DIV
2 2001 08 01 01 31002735

TF. SANIT 220,50

HOSPITAL

VALOR: 220,50
PERIODO: 1301013 282 02496 30012001*****220,500L
ACRESCIMO:

VALOR PAGO:

VIA CONTRIBUINTE - AUTENTICAR NO VERSO

000C

SUS/RS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA

PERÍODO DE VALIDADE

07/03/2001 A 31/03/2002

CÓD. ESTABELECIMENTO

780619/1

RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

ENDEREÇO

RUA JOSE MARIO MONACO ,358
CENTRO
95700-000 BENTO GONCALVES RS

OFÍCIO DE NOTAS
R. Saldanha Marinho, 151-298
FONE/FAX: (051) 2618044

TABELIONATO GARCEZ
Notário Cesar Augusto E. Garcez
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reprodutiva, que está
conforme o original a mim apresentado. Dou fé.

26 ABR 2001

M. Basso
Mannes Iunes Basso Pellegrini
Escrivente Autorizada

RAMOS DE ATIVIDADE

HOSPITAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ROGERIO TREGNAGO

CREME

NUMERO DE REGISTRO : 13273

ORGÃO EMISSOR (DRS)

QUINTA DELEGACIA REGIONAL DE SAÚDE
AV. JULIO DE CASTILHOS, 1215
95010-003 CAXIAS DO SUL RS

OBSERVAÇÕES

ENF.JOAO ZORTEA - COREN 13258

PROGERGS-ALI02B

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

RO 023912001-19022010

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 87.547.444/0001-20
NOME: SOCIEDADE DR BARTHOMÉU TACCHINI
ENDERECO: RUA JOSE MARIO MONACO 358
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.820 DE 15 DE AGOSTO DE 1994, EXCETO PARA:

- APROVAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EM IMÓVEL;
 BAIXA DE FORMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTE DE SUCESSÃO COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTIVO DA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPOR TÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATERIAIS E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 20 DE JULHO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - A SEGUADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DELEGACÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (051) 3228-7933 - Fax: (051) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

2001

Porto Alegre, 7 de novembro de 2001

CÓPIA PARA

ADM - PDM - FIN

DATA 13.11.01

CIRCULAR N° 036-2001

INSS. Resolução nº 73. Certidões. Prorrogação de validade.

O Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2001, publicou a Resolução nº 73, de 05 de novembro de 2001, prevendo que, em virtude da paralisação dos servidores do INSS, ficam prorrogadas até 06 de dezembro de 2001, as Certidões Negativas de Débito e Positivas com efeito de Negativa. A Resolução tem o seguinte teor:

"RESOLUÇÃO N° 73, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIV do artigo 87 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, considerando a paralisação dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º. As Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS, ficam com sua validade prorrogada até 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Resolução INSS/DC/Nº 069, de 10 de outubro de 2001.

FRANCISCO FERNANDO FONTANA"

Cordialmente,

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 73, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

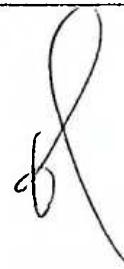
O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIV, do artigo 87 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPAS nº 3.464, de 27 de setembro de 2001, considerando a paralisação dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º As Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativa, vencidas a partir de 08 de agosto de 2001, data de início da paralisação dos servidores do INSS, ficam com sua validade prorrogada até 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Resolução INSS/DC/Nº 069, de 10 de outubro de 2001.

FRANCISCO FERNANDO FONTANA

(Of. 11 nº 188/2001)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 194
Processo 230/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 074, que Autoriza o Município o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini.

Visa autorizar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, objetivando o atendimento médico, incluídas cirurgias eletivas.

A esta Assessoria foge o poder de emitir pareceres a respeito de conveniência e oportunidade envolvendo o conteúdo do Projeto, o que fica delegado às Comissões Técnicas e ao Plenário.

Sob o aspecto Jurídico, o Projeto tem condições de tramitação e análise pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, após proceder a análise do processo nº 230, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR.BARTHOLOMEU TACCHINI.

O convênio visa atender solicitação do Secretário Municipal da Saúde, com a finalidade de repassar recurso pecuniário à Sociedade Hospitalar, que em contra partida atenderá a realização de cirurgias consideradas eletivas em diversas áreas da medicina, além de exames de RX de alta complexidade, para pessoas encaminhadas pelo referido órgão público.

O projeto vem acompanhado da documentação necessária, prevista em Lei Municipal e como parte integrante cópia da minuta do convênio a ser celebrado.

Efetivamente, o convênio consulta o interesse público na medida em que pretende atender as pessoas mais carentes na área a que se destina, razão porque merece apoio por parte do Poder Público Municipal.

Do ponto de vista jurídico, não se vislumbra impedimentos de ordem legal para tramitação e votação do projeto, eis que, atende a técnica legislativa e todos os aspectos de ordem processual estão devidamente previstos e atendidos.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador MÁRIO GABARDO

Presidente

Vereador JAVARI PEIXOTO

Vice-Presidente

Vereador ÉNIO DE PARIS

Membro Efetivo

226



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 230/2001

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEE TACCHINI.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 230/2001 que Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **MARIO GABARDO**
1º Suplente

2001. Os Relatórios do Projeto Saúde Solidário foram avaliados por este Comitê e recomendados ao Conselho Municipal de Saúde que aprovou os Relatórios do Projeto Saúde Solidário dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2001, com as seguintes ressalvas: 1. Nos relatórios aprovados não se identificaram claramente que o Hospital Sacchini coloca a disposição da comunidade de Bento Gonçalves as Cirurgias Recuperadoras para o Fazalho. 2. Pode melhor aplicar os próximos Relatórios, a Comissão recomenda que a cada procedimento pudesse ser citado o nome do paciente que recebeu o mesmo. 3. Igualmente com o Relatório da Contratação dos Procedimentos de Anestesiologia não esclarece que os mesmos foram feitos através do SOS, pois observa-se muito a população reclamando quanto ao pagamento do Pré-Consulta e da Aplicação da Anestesia, assim Dona Margolim - Mrs. Bilton - Dida Batile. O senhor Administrador solicitou que quando houver reclamações da população, procurem esclarecer com a Direção do Hospital, pois muitas vezes não são entendidos e que não correspondem a certas denúncias. Os Conselheiros entenderam bem as ressalvas, bem como, vai procurar colaborar com o Hospital para que cada vez melhore os projetos de Saúde Solidário, pois o Hospital Sacchini é um Hospital Regional dentro deste Projeto. O senhor Presidente colocou em votação os Relatórios que foram aprovados por unanimidade. Assim, nada mais tendo o que relatar, passou a reunião a presente ato que será assinada após lido e apurado pelos pesquisadores. Bento Gonçalves, 12 de outubro de 2001. Presidente: Waldemar

$$\text{At} \downarrow n = 24101$$

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e um, às dezoito horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde foi reunido em Reunião Ordinária, diogo, Extraordinária

hava cumprido uma parte solicitada pelo Sábio Secretário Mun-
 icipal de Saúde Dr. Robert Miele. O Sábio Presidente fui tor-
 tigo a verificar o quorum, declarou a segunda chamada in-
 formal. Às dezoito horas e dez minutos, o quorum foi
 completado com a posse de vinte Conselheiros e três su-
 plentes e mais a presença do Dr. Marcos Antônio Ebert, Coordi-
 nador da Aesp de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Assim,
 eu imediatamente o Conselheiro Sábio expôs o Projeto encaminhado
 pelo Secretário Municipal de Saúde, onde propõe repasse de verbas
 para o Hospital Bocaiúva e para profissionais envolvidos nos
 procedimentos projetados. Registrá-se que o valor proposto é na
 ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos: R\$ 10.000,00
 (dez mil reais) para o Hospital Bocaiúva para resarcimento das
 despesas hospitalares com o atendimento de pacientes benefi-
 ciados em procedimentos ambulatoriais com os recursos deste
 projeto, cada mês (novembro e dezembro de 2001) e R\$ 20.000,00 -
 (vinte mil reais) para pagamento dos profissionais envolvidos
 no atendimento cirúrgico dos pacientes SUS, beneficiados
 com recursos deste projeto, com valor estimado de R\$ 500,00
 (quinhentos reais) por procedimento não pago pelo SUS. Registrá-
 se que sempre se tratou de pacientes do SUS e de pagamentos
 por procedimentos não pagos pelo SUS. O trânsito entre os
 artigos não deverá ser considerado, pois resultou de
 um mal entendido durante o debate. Este projeto foi dis-
 tribuído para todos os Conselheiros presentes que acompanhava-
 ram os demais itens no momento não os descre-
 vemos. Após a explanação e o debate o projeto de Repasse
 de Verbas do SUS para o Hospital Bocaiúva e Amantes,
 foi aprovado e este Conselho espera que o mesmo se con-
 cretize rapidamente. A seguir, entrou, foi lido a comissão
 princípio nº 674/GAB- de 5 de 12 de 2001 da Câmara de Vereadores
 onde a mesma solicita análise e parecer acerca do projeto de
 Lei nº 074/2001. Foi salientado que a aprovação do projeto
 de Lei nº 74/2001 só poderia acontecer com a apreciação
 dos documentos anexados e que essa análise ficou
 facilitada pelo Sábio a aprovação do Projeto de

Secretariais Municipais de Saúde. Após, amplo debate os Conselheiros aprovaram o Parecer assim descrito: 1º) O Conselho Municipal de Saúde aprova o Projeto de Lei nº 074 de 29/11/2001 que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Faccioni, desde quando observadas as seguintes ressalvas. a) alterações Art. 2º: - nomeando a Secretariais Municipais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde como órgãos aos quais deverão ser feitas as prestações de contas. b) que o contrato de execução de convênio obedeça às orientações constantes no item de Repasse da Secretariais, ora aprovado por este Conselho. Nada mais havendo o que registrar, o Senhor Presidente e os Titulares colocaram em votação a este ato e este parecer foram aprovados por unanimidade, e em registro ao ato, Bentto Foncalves, 07 de dezembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: **230/2001**

AUTOR: **Legislativo Municipal**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **EMENDA ADITIVA - Projeto de Lei nº 074/2001 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini."**

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise da Emenda Aditiva ao processo 230/2001, Projeto de Lei Nº 074/2001, que Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação, cabendo ao soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
 Vice-Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
 1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

foi unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 11/12/2001

DATA

Elcley
Vereador Presidente

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 074/2001, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI”

O Art. 2º do Projeto de lei nº 074/2001, de 29 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2001 e encaminhar relatório das mesmas à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.”

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de dezembro de 2001.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS
1º Secretário

Roberto Lunelli
Vereador ROBERTO LUNELLI
2º Secretário

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

Elisabeth Luci Toso Stefanon
Vereadora ELISABETH LUCI TOSO STEFENON
Vice-Presidente